

LÍNGUA E LINGUAGEM: OS ARTIFÍCIOS E A VERDADE JURÍDICA

Jeannette Antonios Maman

Professora Doutora de Filosofia e Teoria Geral
do Direito da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo

Em nossas notações, é certo que algo é arbitrário, mas *isto* não é arbitrário: *se* já determinamos como arbitrariamente, então algo mais deve ser o caso. (Isso depende da *essência* da notação.)¹
(Wittgenstein, Tractatus, 3.342.)

Resumo:

Trata-se de esboço das trilhas que levam à compreensão das chamadas *ciências da linguagem*, na busca da interioridade do fenômeno jurídico.

Abstract:

This paper is an introduction to the language sciences study which is required to the search of the truth essence of law phenomenon.

Unitermos: língua; linguagem; signos arbitrários; filosofia do ser.

I. Roteiro para situar os termos da questão proposta.

Fazer ver com um gesto, no enfrentamento da *situação* por inteiro. Olhar à volta, sem fugir. Este é um existir heideggeriano, no canto de Hölderlin assim tratado: *muitos têm pudor de ir às fontes*.

A necessidade de desmistificar os modos herméticos de comunicação assinala a trilha acima proposta, aqui sugerida ao mundo jurídico.

O pequeno texto que se segue resiste à pretensão de ser didático, ao reconhecer-se apenas na ação motivadora que instiga e incita às investigações jus-filosóficas.

1. Tradução direta do texto original em alemão.

Ao doloroso esforço de pensar! Semiologia, Semiótica, semiológico. Cipoal de palavras cuja origem grega *semêion* dá as primeiras pistas: *Semêion* = Sinal.

Alguns pontos de partida assinalam três dimensões para uma teoria da *Semiose* que pode ser informadora da comunicação jurídica como discurso. Tomamos o sentido de *semiose* pelo processo em que algo funciona como *signo*. *Signo* aqui é objeto ou acontecimento usado como menção para outro objeto ou acontecimento. Tem a significação genérica de *símbolo*, quando então podemos ver a distância entre o signo e o seu objeto, imposta pela semiologia.

Os cursos da *via moderna* como maneira oposta à *via antiga* de pensar que não podem ignorar Guilherme de Ockham (1290-1349) teólogo franciscano, por muitos considerado fundador da maneira moderna de pensar, levariam aos modos operacionais do que se pode considerar como “ciência” do Direito, que beneficiariam os *operadores* do Direito, atuais cientistas jurídicos. É essa *via moderna* que nos permite ver não exatamente as três dimensões da semiose mas antes o que nos parece ser a fragmentação de um fenômeno dividido segundo aspectos funcionais:

1. Função semântica: a da relação dos signos com os objetos a que se refere;
2. Função pragmática: que considera a relação com os intérpretes;
3. Função sintática: que considera a relação formal dos signos entre si.

II. Códigos Verbais e Códigos Jurídicos.

Que modo de expressão, no sentido de manifestação, tem o Direito – *língua ou linguagem*?

Quando a linguagem é reduzida à língua, perdemos o conteúdo semântico e damos à linguagem técnica e instrumental a qualificação de *fala de uma competência específica*². Entretanto, se não resistimos a este poder de síntese, vamos nos perguntar: podemos falar do Direito como linguagem, ou no limite, se linguagem é reduzida à língua, o Direito seria um código artificial, gerado por signos arbitrários?

Exercita-se, neste modo de ser, mera função cujo endereço último é a Jurisprudência, através dos operadores jurídicos, agora tão estimados por suas possibilidades retóricas e de persuasão? É o exercício de um fazer (*Geschäft*) que se pode traduzir como *negócio*?

2. Expressão colhida como manifestação oral, em evento público, de sua Excelência, o professor Tercio Sampaio Ferraz Júnior.

Para nos aproximarmos do pensamento contemporâneo de Wittgenstein tomamos das Investigações Filosóficas, para citar:

*“Onde há sentido, deve haver ordem perfeita ...
Deve haver ordem perfeita na mais vaga das
Proposições” (I, 98).*

*“O ideal deve ser encontrado na realidade.
Enquanto não virmos como se encontra nela
não entenderemos a natureza desse deve.
Achamos que deve estar na realidade
porque achamos que já o vimos” (I, 101).*

O recurso ao autor reforça a percepção de que, para além da “terapia acurada da linguagem” Wittgenstein fez filosofia.

III. Origens e atualidade do tema

É bem certo que não nos devemos preocupar com a datação dos termos. Basta que tenhamos seu sentido etimológico e a análise da qual os filósofos se ocuparam. Mas, antes de tudo, a atualidade das questões que se referem às expressões acima apontadas, bem como àquelas que se referem a neologismos ou novidades teóricas, *é esta atualidade que nos interessa.*

Se, podemos atribuir a responsabilidade histórica pelas ciências da linguagem a Ferdinand de Saussure (1857-1913), o desenvolvimento do que hoje se pode conhecer como tal (ciências da linguagem) permite abordagens mais atuais.

A explicitação, por palavras, por signos, por sinais (*sêmeion*) que substituem *as coisas*, já era questão filosófica em Guilherme de Ockham (1290-1349), que reproduz, na sua teoria dos signos, a metafísica de Aristóteles. Mais que isto, já estava em Aristóteles (384-322 a.C.) e Platão (428-347 a.C.). Parmênides, vivendo entre os séculos VI e V a.C. já dissera: *as palavras são etiquetas das coisas ilusórias.*

Para Aristóteles um *nome* é um vocábulo semântico segundo convenção (não por natureza, mas por se tornar símbolo), assim, se a relação palavra/imagem mental é convencional, a relação imagem mental/palavra é natural.

Como *fazer ciência* (organizar nosso saber para resolver problemas de ordem prática), sem conhecer as coisas às quais as palavras se referem?

Se a palavra é um signo artificial, há como diria Platão no “Sofista” a impossibilidade de se comunicar conhecimento das coisas através dos nomes.

Assim, já na filosofia aristotélica a linguagem tem estruturas naturais e necessárias, porque são as mesmas do ser que ela revela. Se lembrarmos Heidegger, a linguagem é a morada do ser.

Voltemos ao responsável original, no seu Curso de Lingüística, pela definição de *língua: conjunto dos costumes lingüísticos que permitem a um sujeito, compreender e fazer-se compreender*. O que decorre daí para o direito (o disponível para o exercício do ofício jurídico)? Poderíamos pensá-lo como um conjunto de signos lingüísticos intersubjetivos *fala* de uma competência específica? Ora, se a fala é específica de um conjunto organizado de signos, há um problema mal resolvido na intersubjetividade da linguagem – decorre da natureza das coisas, de convenção, de acordo, de escolha?

Podemos, no limite, entender que “a fala de uma competência específica é um código artificial”³. Isto é o mesmo que dizer da arbitrariedade de todos os usos lingüísticos e por paradoxo, que *todos são igualmente válidos*. Dizer o que não é, é não dizer.

IV. O retorno à filosofia do ser e a pergunta pela coisa

Poucos sabem que Martin Heidegger depois de escrever *Ser e Tempo* (1927) e *Kant e o problema da Metafísica* (1929) não escreveu livro algum até 1947, quando publica a *Carta sobre o Humanismo*.

Logo em seguida (1950) é publicado *Holzwege*, cujo título original preferimos traduzir por *Caminhos do lenhador*, ao invés de *Chemins qui ne mènent nulle part*, como fazem os franceses. Isto porque os *Caminhos* levam à interioridade da floresta profunda (*Holz*), *domínio inexplorado do pensamento*.

Onde as trilhas vão e voltam, sinalizadas por um raciocínio que não é linear, mas situado na busca do interior da floresta, comprometidos em vivenciar a experiência, não sucumbimos ao acaso, mas tomamos o destino em nossas mãos, confrontados com as coisas que se nos estendem, resolutos para sermos o que somos, seres livres, na verdade sempre renovada, salvos da errância das falsas rotas, na persistência da resolução.

3. *Idem*, à mesma ocasião.

O que *as coisas*⁴ nos dizem? Abrimos picadas como *caminhos do lenhador*, aproximamo-nos e recuamos (às fontes!). Perdemos o pudor e vamos além das competências — vamos às coisas mesmas, nossa intenção manifesta-se em dois lugares: em relação a “sinal” e em relação à *vivência*.

Eis aí a virada lingüística a que nos propomos. Não se pode mais pensar o direito sem vivenciar a experiência dos fenômenos com os quais nos confrontamos.

Fugir a isso é nos negarmos, é instalar o princípio da disjunção, separar o sujeito pensante e o objeto a ser conhecido.

Podemos reconhecer a crise do *logos* grego, mas nos negamos a instaurar o paradigma da esquizofrenia, como diria um analista de plantão, na observação dos homens e mulheres contemporâneos, estilhaçados em sua unidade, fragmentados em sua personalidade.

Impõe-se resistir às forças do niilismo, empregando a razão hermenêutica de Heidegger, sem deixarmos de cruzar neste trajeto com a razão fenomenológica de Husserl e a razão analítica de Wittgenstein.

Juntamos todos os “cacos” da racionalidade para re-compor o mosaico de um novo humanismo, expresso em linguagem autêntica.

São Paulo, agosto de 2003.

4. Tomamos a acepção da palavra coisa, em Heidegger. Uma coisa é o suporte subsistente de diversas propriedades que nela subsistem e se modificam. É ente existente na totalidade dos entes existentes no mundo.

Bibliografia

DUCROT, Oswald; TODOROV, Tzvetan. *Dicionário enciclopédico das ciências da linguagem*, São Paulo, Perspectiva, 1988.

HEIDEGGER, Martin. *Que é uma coisa?* Lisboa, Edição 70, 1992.

_____. *Qu'est-ce qu'une chose?* France, Gallimard, 1962.

_____. *Chemins qui ne mènent nulle part*, France, Gallimard, 1962.

_____. *Língua de tradição e língua técnica*, Lisboa, Passagens, 1995.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de lingüística geral*, São Paulo, Cultrix 1991.

_____. *Cours de lingüistique générale*, Paris, Payot, 1968.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus lógico-philosophicus*, São Paulo, Edusp, 1993.

_____. *Investigações filosóficas*, São Paulo, Abril Cultural, 1975.